



Companhia de Saneamento do Pará

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS APRESENTADAS PELAS EMPRESAS LICITANTES.

LICITAÇÃO PRESENCIAL - MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 001/2020-COSANPA-PA.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

Às dez horas do dia dezesseis do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na sala de reunião da Comissão de Licitação, na sede do órgão, situado à Avenida Magalhães Barata, nº 1201, nesta cidade, a CL, designada pela Portaria nº 682A/2019 – COSANPA, reuniu-se através do Sr. Nicolas Augustus Andre Nazareth, Srs. Miguel Gomes de Avelar e Raimundo Nonato Paixão Teixeira, respectivamente Presidente e Membros da CL, para prosseguimento dos trabalhos referente ao Processo Licitatório - Modo de Disputa Fechado nº 001/2020 – COSANPA, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de recuperação de pavimentos asfáltico, com aplicação de Concreto Asfáltico (CBUQ) com imprimação e aplicação de emulsão da pintura de ligação do sistema viário, decorrentes de serviços de manutenção preventiva ou corretiva de redes de abastecimento de água e de ramais prediais, além dos serviços derivados de manutenções no sistema de esgotamento sanitário, da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, na Região Metropolitana de Belém – RMB do Estado do Pará, conforme condições, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento. **Desta feita objetivando o julgamento das Propostas Financeiras apresentadas pelas Licitantes conforme teor contido no bojo da ATA de Abertura lavrada no dia oito do mês de abril do ano de dois mil e vinte, acostada às (fls. 267/268), dos autos.** Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente, após as diligências de praxe usadas pela Comissão de Licitação, e com observância e cumprimento das determinações inerentes aos Decretos: Nº 609 de 16 de março de 2020 e Decreto Nº 777 de 23 de maio de 2020 do Governo do Estado Do Pará, em face da Pandemia do (COVID – 19), que nos afeta, determinou o prosseguimento dos trabalhos da presente sessão, e, em primeiro, determinou a verificação acerca do atendimento do objeto do documento de (fls.269), encaminhado a Diretoria de Expansão e Tecnologia – DET/COSANPA, objetivando **análise e manifestação** quanto as Propostas Financeiras apresentadas pelas Licitantes ao norte mencionado. No sentido de subsidiar esta Comissão de Licitação - CL no que concerne a conclusão do presente julgamento. Nessa esteira verifica-se o encaminhamento a esta Comissão de Licitação do **Documento acostado aos autos às (fls.274/275), de 16 de Junho de 2020, devidamente assinado pelo Diretor de Expansão e Tecnologia – DET/COSANPA – Nagib Charone Filho.** Prosseguindo os trabalhos, e, neste contexto, após conhecimento e análise do inteiro teor desse documento, a Comissão de Licitação *pede venia* para transcrever na íntegra, o inteiro teor da CONCLUSÃO da Análise Técnica contida no bojo do Documento em comento conforme *verbis*:

“Como resultado da análise detalhada dos itens constantes das planilhas de preços apresentadas pelas empresas licitantes, não foram identificadas ocorrências de não conformidade nos documentos analisados.

Diante do exposto, a Empresa Síntese Moradia e Construções LTDA, apresentou a proposta mais vantajosa para o certame Licitatório.

Belém-PA, 16 de Junho de 2020.

Nagib Charone Filho

Diretor de Expansão e Tecnologia – DET.”



Companhia de Saneamento do Pará

Nessa esteira de análise das Propostas Financeiras apresentadas pelas Empresas Licitantes ao norte mencionado, conforme encaminhamento a esta CL pela Diretoria de Expansão e Tecnologia – DET/COSANPA, a teor do documento conforme acima mencionado e devidamente acostado aos autos (fls.274/275), em seu inteiro teor e em andamento aos trabalhos a Comissão de Licitação, na sequência diante da análise de “*per si*”, das Propostas Financeiras em julgamento e, na esteira de análise técnica da Diretoria de Expansão e Tecnologia - DET/COSANPA, decidiu aderir aos subsídios contidos nessa análise, para subsidiar o seu julgamento no que tange às Propostas Financeiras ora em julgamento. E dando prosseguimento aos trabalhos, e, com fundamento nas diligências, registros e acurada análise efetivada em cada proposta apresentada, esta Comissão de Licitação resolveu registrar o seu efetivo julgamento passando a declarar a **Classificação** das Propostas Financeiras apresentadas pelas Empresas/Licitantes em face dos fundamentos que seguem: a) Quanto a Proposta Financeira apresentada pela Licitante: **SERVPRED SERVIÇOS PREDIAL E AMBIENTAL LTDA**, CNPJ: 13.803.194/0001-05, verifica-se que esta licitante apresentou: **a)** BDI (Bonificação de Despesas Indiretas) analítico, atendendo as exigências editalícias, assim como o detalhamento das Leis Sociais; **b)** Quanto as Composições de Custos Unitário, estas foram apresentadas atendendo a pertinência do orçamento; **c)** Quanto ao valor da proposta verifica-se o **valor de R\$ 146.293,68 (Cento e Quarenta e Seis Mil, Duzentos e Noventa e Três Reais e Sessenta e Oito Centavos) Mês e R\$ 1.755.524,16 (Um Milhão Setecentos e Cinquenta e Cinco Mil, Quinhentos e Vinte e Quatro Reais e Dezesseis Centavos) Anual**. No que tange a Proposta apresentada pela Licitante **SÍNTESE MORADIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 14.401.775/0001-83 verifica-se: **a)** Que esta Licitante apresentou BDI (Bonificação de Despesas Indiretas) analítico, atendendo as exigências do edital, assim como o detalhamento das Leis Sociais; **b)** Quanto as Composições de Custo Unitário foram apresentadas atendendo a pertinência do orçamento; **c)** Quanto ao valor da proposta verifica-se a apresentação do valor de **R\$ 85.918,23 (Oitenta e Cinco Mil, Novecentos e Dezoito Reais e Vinte e Três Centavos) Mês e R\$ 1.031.018,75 (Um Milhão, Trinta e Um Mil, Dezoito Reais e Setenta e Cinco Centavos) Anual**. Em prosseguimento aos trabalhos, após análise de *per si* das propostas apresentadas, a CL, com fundamento na análise desta Comissão, e com os subsídios contidos na análise técnica ao norte delineado constatou após análise dos itens inerentes a planilha de preços apresentados por ambas as licitantes que, não se verificou ocorrências de não conformidade nos documentos apresentados e diante desse julgamento verifica-se, também, que a empresa Licitante **SÍNTESE MORADIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 14.401.775/0001-83, apresentou proposta com o menor valor, portanto, a proposta é mais vantajosa para a Companhia, de acordo com o critério de julgamento estabelecido no Edital. Deste modo, considerando tais fatos, a Comissão de Licitação decidiu em **Declarar** a empresa **SÍNTESE MORADIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 14.401.775/0001-83, **Classificada** em **primeiro lugar**, e a empresa **SERVPRED SERVIÇOS PREDIAL E AMBIENTAL LTDA**, CNPJ: 13.803.194/0001-05, **Classificada** em **segundo lugar**, por atenderem as exigências do **Edital**. Neste sentido, o Senhor Presidente da CL, **considerando encerrada a primeira fase**

